



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.426/99

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica o Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar repasse da ordem de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) às Associações Comunitárias que firmarem Contratos de Agenciamento com a TELESC, para a prestação de serviços de telefonia com as linhas telefônicas cedidas pela Prefeitura Municipal às comunidades interioranas.

§ 1º - A concessão supra referida será firmada através de Termo Convênio entre as partes, ali contidas as recíprocas responsabilidades.

§ 2º - O valor constante neste artigo só sofrerá alteração, havendo aumento ou diminuição da Taxa de Mensalidade a que o mesmo tem por finalidade quitar.

§ 3º - Parcelas subsequentes, só serão liberadas à entidade, após consumada a prestação de contas da parcela anterior, acompanhando para tal, impreterivelmente, a Fatura Telefônica com a devida autenticação de quitação.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão empregados os recursos do orçamento municipal, em cada exercício, resultados de transferências e Convênios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL, SC, em
1º DE SETEMBRO de 1999.

48º ano da Fundação e 37º ano da Instalação


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal


VALDIR BARCELLA
Secretário da Administração

■ Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


ADRIANA SOLIGO
Auxiliar Administrativo